



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 904, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural da Área Itaquí - Bacanga para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Esperidião Amin

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

21 de fevereiro de 2024



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 904, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA ÁREA ITAQUI-BACANGA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 904, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA ÁREA ITAQUI-BACANGA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.*

Detalhando o dispositivo, o inciso II do art. 380 da Portaria nº 9.018, de 2023, determina que a renovação será indeferida quando for constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo. Já seu inciso III prevê que a autorização não será renovada quando for objeto de pena de revogação por decisão administrativa definitiva.

Da mesma forma, os incisos II e IV do § 6º de seu art. 378 determinam que a Pasta responsável, na instrução do processo de renovação, deve considerar, respectivamente, o relatório de apuração de infrações da entidade, referente ao período de vigência da autorização, e a certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Como não foi localizada, nos autos do processo, a comprovação inequívoca das referidas exigências normativas, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para o devido esclarecimento das questões levantadas.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 904, de 2021, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA ÁREA ITAQUI-BACANGA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 904, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a associação ao interesse de outrem, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.024, de 14 de março de 2018;
- confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva, ao tempo da edição da Portaria nº 1.024, de 14 de março de 2018;
- relatório de apuração de infrações da entidade, referente ao período de vigência da autorização;

- certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ao tempo da edição da Portaria nº 1.024, de 14 de março de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****2ª, Extraordinária****Comissão de Comunicação e Direito Digital**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. JADER BARBALHO	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 904/2021)

NA 2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 8/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

21 de fevereiro de 2024

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito
Digital